

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Unidade Recomeço Helvética

CNPJ nº 61.698.567/0047-75

Nota da Administração

Em cumprimento às demonstrações contábeis consolidadas da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, das quais são parte o parecer do Conselho Fiscal da SPDM, o parecer de Assembleia das Ações da SPDM e o relatório dos Auditores Independentes, estamos encaminhando para publicação as Demonstrações Contábeis Individuais da Unidade Gerenciada: **Unidade Recomeço Helvética**.

maior seu compromisso social de atender a todos, sem discriminação. A SPDM é uma empresa filantrópica, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Sua gestão é baseada no sistema de governança corporativa e na alta competência de seus colaboradores. O Conselho Fiscal é responsável pela análise de balanços. Conta também com a avaliação permanente da auditoria independente. Compõe ao seu Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, composto de representantes da SPDM e da Comunidade, com ampla capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, avariar controlando a gestão, convênios de unidades públicas administradas pela SPDM. Assim, a SPDM contribui de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil. Para tanto, associa o melhor da tecnologia com atendimento médico de alta qualidade, respaldado por equipes multiprofissionais, formadas por

enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos, psicólogos, tecnólogos, assistentes sociais e dentistas, entre outros. Dentro dos seus objetivos, por ser Entidade Filantrópica da área da saúde, a SPDM, em conformidade ao estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei 12.101, alterada pela Lei 12.868/13 regulamentada pelo Decreto Federal 8.242/14 e Portaria Ministerial 1.970/11 do Ministério da Saúde, tem por obrigação ofertar à população carente sem distinção de etnia, sexo, credo ou religião, a prestação de todos os tipos de serviços aos clientes do SUS no quantitativo de sessenta por cento, o comércio ambulante, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados São Paulo, 28.02.2015. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente do Conselho Administrativo da SPDM

Relatório da Administração

Senhores Membros do Conselho Fiscal e Assembleia Geral dos Associados. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias previstas no artigo 25 inciso XIX, subitem 1, a respeito de V. Sas o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2014 e as respectivas Demonstrações Contábeis da SPDM, elaboradas na forma da Legislação vigente. Nossa Entidade é uma Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 26/08/1933, tendo como principal objetivo a manutenção do Hospital São Paulo (HSP), hospital universitário da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), bem como outros hospitais, centros de assistência e unidades afins. A diretriz primordial de nossa Instituição é sua inserção no sistema de saúde, direcionada ao tratamento e à prevenção de doenças e à promoção da saúde primária, secundária e terciária, estreitando laços com a comunidade local e reafirmando seu compromisso social de atender a todos, sem discriminação. A SPDM é uma instituição filantrópica, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Sua gestão é baseada no sistema de governança corporativa e na alta competência de seus colaboradores. Fundada em 1933, atualmente é dirigida por um Conselho Administrativo, aliado pela Assembleia dos Associados e tem, hoje, como principal objetivo a manutenção do Hospital São Paulo (HSP), hospital universitário da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), bem como outros hospitais, centros de assistência e unidades afins. Dentre seus objetivos, a SPDM prevê em seu Estatuto Social (Capítulo II, Artigo 4º, inciso IV): "Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social da cidade, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde". Assim, a SPDM mantém de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo sistema único de saúde do Brasil. Para tanto, associa o melhor da tecnologia com atendimento médico de alta qualidade, respaldado por equipes multiprofissionais, formadas por enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, bioquímicos, psicólogos, tecnólogos, assistentes sociais e dentistas, entre outros. 1.1 - Características da Unidade Gerenciada: A Unidade Recomeço Helvética é uma das unidades centrais do Programa Estadual de enfrentamento ao Crack do Estado de São Paulo, denominado Programa Recomeço. Sua proposta é fornecer uma linha de cuidados integral para tratamento de indivíduos com problemas relacionados ao uso de drogas, em especial o crack, com ênfase nos seguintes objetivos: receber a população com alto grau de vulnerabilidade social causado pelo uso abusivo ou dependência de drogas em centro de convivência voltado para ações de reabilitação social, prestar serviços hospitalares de internação para desintoxicação para pacientes que apresentam quadro clínico agudo associado ou induzido por uso de álcool ou substâncias psicoativas, proporcionar moradias protegidas para tanto para egressos de internação para desintoxicação, quanto para pacientes ambulatoriais ou pacientes que aguardam transferência para comunidades terapêuticas e que estejam em situação de crise. A SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, firmou Contrato de Gestão em 20.12.2013 com vigência de 05 anos, no valor global de R\$ 114.506.412,61 e, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde da Unidade Recomeço Helvética, em conformidade com os anexos que integram o instrumento. Em 30.06.2014 foi firmado o Termo de Reafirmação nº 0114, que tem por objetivo a readequação dos recursos financeiros do Custeio com vigência para o período de julho a dezembro de 2014. 2 - Imunidade Tributária: A SPDM enquadra-se no conceito de imunidade tributária disposta no artigo 150, inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988. 2.1 - Requisitos para imunidade tributária: Conforme determinação constitucional deverá a lei complementar, pois somente ela tem o conteúdo de regulamentar matéria relativa à imunidade tributária, estabelecer requisitos necessários ao gozo da referida benefício, os quais se encontram devidamente dispostos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Do mesmo modo, o cumprimento de tais requisitos está previsto no Estatuto Social da Entidade e pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcreveremos o seu conteúdo. 2.2 - Características das atividades e serviços rendados, a qualquer título (artigo 5º do Estatuto Social): Aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (artigo 5º do Estatuto Social). Mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão os quais elaborados pelo Conselho Administrativo (artigo 25 XIX e artigo 46 inciso II), são submetidos à aprovação pelo Conselho Fiscal (artigo 46 I) e Assembleia Geral dos Associados (artigo V do Estatuto Social). 2.2 - Isenção Tributária e característica da isenção: A SPDM também se enquadra no conceito de isenção das Contribuições Sociais, nos termos da lei, por constituir-se em instituição privada, sem fins lucrativos e

Comparativo dos Balanços Patrimoniais Exercícios 2014 e 2013

	2014	2013
ATIVO		
Ativo Circulante	15.174.457,08	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa (nota 4.1)	4.434.851,43	0,00
Bancos conta movimento nota 4.1	35.919,21	0,00
Aplicações Financeiras nota 4.2	4.398.932,22	0,00
Contas a Receber	10.707.725,72	0,00
Valores a Receber - Secretaria da Saúde do Estado nota 4.3.1	10.381.032,70	0,00
Estimativa de Rescisão Contratual nota 4.3.2	326.633,02	0,00
Outros Créditos	31.879,93	0,00
Adiantamentos a fornecedores nota 4.4.1	22.539,99	0,00
Antecipações salariais	0,00	0,00
Antecipação de férias nota 4.4.2	9.359,94	0,00
Outros créditos e adiantamentos	0,00	0,00
Despesas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Premios de seguros e outros a vencer	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Estoque Material/Medicamentos	0,00	0,00
Estoque Materiais de Terceiros	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	85.039.123,20	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	84.852.065,80	0,00
Valores a Receber nota 4.5	84.852.065,80	0,00
Ativo Imobilizado nota 4.6	187.057,40	0,00
Bens Móveis	189.305,36	0,00
Ajuste vida útil - Bens Móveis de terceiros	(12.247,96)	0,00
Total do Ativo	100.213.580,28	0,00

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido - Valores em Reais

	2014	2013
Patrimônio Líquido	100.213.580,28	0,00
Reservas	0,00	0,00
Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Superávit/Déficit Acumulado	0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício	0,00	0,00
Total	100.213.580,28	0,00

Demonstrações dos Resultados dos Períodos - Valores em Reais

	2014	2013
Receitas Operacionais com Restrições		
Receita Bruta de Serviços	10.994.318,17	0,00
Prestados com Restrições	10.994.318,17	0,00
Secretaria de Saúde do Estado nota 5.1	10.994.318,17	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00
(-) Receita Líquida de Serviços	10.994.318,17	0,00
Prestados com Restrições	1.391.258,97	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00
Descontos Rescisórios	2.484,82	0,00
Financeiras	338.492,32	0,00
Doações Recebidas	0,00	0,00
Isenção usufruída - INSS Serviços Próprios nota 8.1	720.452,28	0,00
Isenção usufruída - INSS Serviços Terceiros	0,00	0,00
Isenção usufruída - COFINS nota 8.2	329.829,55	0,00
Trabalho Voluntário	0,00	0,00
(-) Receita Líquida com Restrições	12.385.577,14	0,00
Custos dos Serviços Prestados com Restrições Nota 5.2	1.507.535,37	0,00
(-) Serviços - Pessoal Próprio	295.896,61	0,00
(-) Serviços - Terceiros Pessoa Física	0,00	0,00
(-) Serviços - Terceiros Pessoa Jurídica	987.046,37	0,00
(-) Manutenção e Conservação	86.112,93	0,00
(-) Mercadorias	142.478,46	0,00
(-) Financeiras	0,00	0,00
(-) Outras Despesas	0,00	0,00
(-) Tributos	0,00	0,00
(-) Depreciação e Amortização	0,00	0,00
(=) Superávit/Déficit Bruto com Restrições	10.878.041,77	0,00
(-) Despesas Operacionais com Restrições Nota 5.2	8.827.758,94	0,00
(-) Despesas Operacionais	3.122.094,04	0,00
(-) Serviços - Terceiros Pessoa Física	0,00	0,00
(-) Serviços - Terceiros Pessoa Jurídica	6.297.129,12	0,00
(-) Manutenção e Conservação	66.892,85	0,00
(-) Mercadorias	320.840,05	0,00
(-) Financeiras	9.257,65	0,00
(-) Outras Despesas	0,00	0,00
(-) Tributos	11.549,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Restrições	1.050.281,83	0,00
(-) Isenção usufruída - INSS Serviços Próprios nota 8.1	720.452,28	0,00
(-) Isenção usufruída - INSS Serviços Terceiros	0,00	0,00
(-) Isenção usufruída - COFINS nota 8.2	329.829,55	0,00
(-) Trabalho Voluntário	0,00	0,00
(-) Outras Despesas	0,00	0,00
(=) Superávit/Déficit do Exercício com Restrições	0,00	0,00

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

1 - Contexto Operacional: A Entidade, SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina é uma Associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos decretos nºs 57.925, de 04/03/1986, 40.103 de 17/05/1992 e nº 6.111, de 30/07/1970. A diretriz primordial de nossa Instituição é sua inserção no sistema de saúde direcionada ao tratamento e à prevenção de doenças e à promoção da saúde primária, secundária e terciária, estreitando laços com a comunidade local e reafirmando seu compromisso social de atender a todos, sem discriminação. A SPDM é uma instituição filantrópica, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Sua gestão é baseada no sistema de governança corporativa e na alta competência de seus colaboradores. Fundada em 1933, atualmente é dirigida por um Conselho Administrativo, aliado pela Assembleia dos Associados e tem, hoje, como principal objetivo a manutenção do Hospital São Paulo (HSP), hospital universitário da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), bem como outros hospitais, centros de assistência e unidades afins. Dentre seus objetivos, a SPDM prevê em seu Estatuto Social (Capítulo II, Artigo 4º, inciso IV): "Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social da cidade, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde". Assim, a SPDM mantém de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo sistema único de saúde do Brasil. Para tanto, associa o melhor da tecnologia com atendimento médico de alta qualidade, respaldado por equipes multiprofissionais, formadas por enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, bioquímicos, psicólogos, tecnólogos, assistentes sociais e dentistas, entre outros. 1.1 - Características da Unidade Gerenciada: A Unidade Recomeço Helvética é uma das unidades centrais do Programa Estadual de enfrentamento ao Crack do Estado de São Paulo, denominado Programa Recomeço. Sua proposta é fornecer uma linha de cuidados integral para tratamento de indivíduos com problemas relacionados ao uso de drogas, em especial o crack, com ênfase nos seguintes objetivos: receber a população com alto grau de vulnerabilidade social causado pelo uso abusivo ou dependência de drogas em centro de convivência voltado para ações de reabilitação social, prestar serviços hospitalares de internação para desintoxicação para pacientes que apresentam quadro clínico agudo associado ou induzido por uso de álcool ou substâncias psicoativas, proporcionar moradias protegidas para tanto para egressos de internação para desintoxicação, quanto para pacientes ambulatoriais ou pacientes que aguardam transferência para comunidades terapêuticas e que estejam em situação de crise. A SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, firmou Contrato de Gestão em 20.12.2013 com vigência de 05 anos, no valor global de R\$ 114.506.412,61 e, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde da Unidade Recomeço Helvética, em conformidade com os anexos que integram o instrumento. Em 30.06.2014 foi firmado o Termo de Reafirmação nº 0114, que tem por objetivo a readequação dos recursos financeiros do Custeio com vigência para o período de julho a dezembro de 2014. 2 - Imunidade Tributária: A SPDM enquadra-se no conceito de imunidade tributária disposta no artigo 150, inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988. 2.1 - Requisitos para imunidade tributária: Conforme determinação constitucional deverá a lei complementar, pois somente ela tem o conteúdo de regulamentar matéria relativa à imunidade tributária, estabelecer requisitos necessários ao gozo da referida benefício, os quais se encontram devidamente dispostos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Do mesmo modo, o cumprimento de tais requisitos está previsto no Estatuto Social da Entidade e pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcreveremos o seu conteúdo. 2.2 - Características das atividades e serviços rendados, a qualquer título (artigo 5º do Estatuto Social): Aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (artigo 5º do Estatuto Social). Mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão os quais elaborados pelo Conselho Administrativo (artigo 25 XIX e artigo 46 inciso II), são submetidos à aprovação pelo Conselho Fiscal (artigo 46 I) e Assembleia Geral dos Associados (artigo V do Estatuto Social). 2.2 - Isenção Tributária e característica da isenção: A SPDM também se enquadra no conceito de isenção das Contribuições Sociais, nos termos da lei, por constituir-se em instituição privada, sem fins lucrativos e

econômicos, que atua na área da saúde, conforme previsto nos artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, combinados com o artigo 1º da Lei nº 12.101/09, regulamentada pelo Decreto nº 7.237/10, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social (Isenta), apresentando as seguintes características: a) natureza jurídica - entidade filantrópica; b) a isenção pode ser revogada a qualquer tempo, no caso do descumprimento das situações previstas em Lei (contra partida); c) Existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas a entidade é dispensada de pagar o tributo; d) Há o direito do Governo de instituir e cobrar tributo, mas ele não é exercido, em razão do cumprimento das disposições legais; 2.3 - Requisitos para manutenção da isenção tributária: A Lei 12.101, de 27.11.2009 estabelece em seu artigo 2º e incisos que a entidade beneficiária certificada como filantrópica e de assistência social, na forma do Capítulo II, faz jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - não perceber salários, honorários, rendimentos, instituídos ou benfiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos de nomeação; II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gradativa de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade; V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contada da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; VII - cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; VIII - apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. Em outubro de 2013 a Lei 12.868 trouxe alterações ao artigo 2º estabelecendo em 3º novo parágrafo que § 1º: A exigência a que se refere o inciso I do caput não impede I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal; § 2º: A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições: I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfiteiros ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo; § 3º: O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho; 3 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: Na elaboração das demonstrações financeiras, a Entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei nº 11.941/09 que alterou o artigo 11 da Lei nº 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. A SPDM adotou suas demonstrações em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas de informação contábil. Resolução nº 1.374/11 que deu nova redação a NBC TG que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução nº 1.371/11 (NBC TG 25), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberação de Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, e Resolução CFC nº 1.408/13 que aprovou a ITG 2002 - Entidades sem Finalidade de Lucros e qual estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de reconhecimentos das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações relativas a essas transações e variações patrimoniais de entidade sem finalidade de lucro; 3.1 - Razão Social da Unidade Gerenciada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Unidade Recomeço Helvética - Rua Helvética, 55 -

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Valores em Reais

	2014	2013
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultados do exercício/período	0,00	0,00
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais	0,00	0,00
Resultado na venda de ativos permanentes	0,00	0,00
Ajuste nas contas patrimoniais	0,00	0,00
Variações nos ativos e passivos		
(Aumento) Redução em contas a receber	(95.591.671,45)	0,00
(Aumento) Redução em estoques	0,00	0,00
(Aumento) Redução em fornecedores	68.831,93	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	99.957.689,26	0,00
Aumento (Redução) de Bens de Terceiros	187.057,40	0,00
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais	4.621.990,83	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
(-) Compras de imobilizado	0,00	0,00
(-) Adição de Bens de Terceiros	(187.057,40)	0,00
(-) Adição de bens intangíveis	0,00	0,00
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de investimentos	(187.057,40)	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos tomados	0,00	0,00
(-) Pagamentos de empréstimos/débentures	0,00	0,00
Juros pagos por empréstimos	0,00	0,00
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamento	0,00	0,00
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa 4.434.851,43	0,00	0,00
No início do período	4.434.851,43	0,00
No final do período	4.434.851,43	0,00

Demonstração do Valor Adicionado - Valores em Reais

	2014	2013
1 - Receitas	12.047.084,82	0,00
1.1) Prestação de serviços	10.994.318,17	0,00
1.2) Subvenções e outras receitas operacionais	0,00	0,00
1.3) Outras Receitas (-) Receitas Anuladas do Exercício Anterior	2.484,82	0,00
1.4) Isenção usufruída sobre contribuições	1.050.281,83	0,00
2 - Insumos Adquiridos de Terceiros (Inclui ICMS e IPI)	7.887.199,20	0,00
2.1) Matérias-primas consumidas	0,00	0,00
2.2) Custos das mercadorias utilizadas nas prestações	463.319,51	0,00
2.3) Serviço de terceiros e outros	7.423.879,69	0,00
2.4) Parcela / Recuperação de valores ativos	0,00	0,00
3 - Valor Adicionado Bruto (1-2)	4.159.885,62	0,00
4 - Retenções	0,00	0,00
4.1) Depreciação, amortização e exaustão	0,00	0,00
5 - Valor Adicionado Líquido	4.159.885,62	0,00
Produzido pela Entidade (3-4)	4.159.885,62	0,00
6 - Valor Adicionado Recebido em Transferência	338.492,32	0,00
6.1) Receitas financeiras	338.492,32	0,00
7 - Valor Adicionado Total (5-6)	4.498.377,94	0,00
8 - Distribuição do Valor Adicionado	4.498.377,94	0,00
8.1) Pessoal e encargos	3.122.094,04	0,00
8.2) Impostos, taxas e contribuições	11.549,00	0,00
8.3) Juros	9.257,65	0,00
8.4) Aluguéis	6.301,58	0,00
8.5) Isenção usufruída sobre contribuições	1.050.281,83	0,00
8.6) Déficit ou Superávit do Exercício	0,00	0,00

Campos Eliseos - São Paulo - SP - CEP 01215-010 - CNPJ nº 61.698.567/0047-75, 3.2 - Formalidade da escrituração contábil - resolução 1.330/11 (NBC ITG 2000). A Entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias são transcritas no livro "Diário" da Entidade, e posteriormente registradas no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas. A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros, outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A

continuação documentação contábil e hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica contábil ou iscales pelos "usos e costumes". A Entidade mantém em boa ordem a documentação contábil. 4 - **Principais Práticas Contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais obedecem a legislação societária, os procedimentos, as orientações e interpretações emitidas pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade. As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas com base no Pronunciamento Conciliatório Básico: Estrutura Contábil para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, correlacionadas às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), e foram em consideração de pressupostos e conceitos básicos da contabilidade, como: regime de competência, continuidade, relevância, materialidade, confiabilidade e imparcialidade da assessoria sobre a forma. Fazem parte dos conceitos aplicados quando da escrituração dos atos e fatos administrativos, que foram originados em livros Diários, Razões e outros, divulgamos aqueles os quais julgamos mais relevantes conforme estabelece a resolução 1.409/12 (ITG 2002), 4.1 - **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Caixa e Equivalentes de Caixa Conforme definida na Resolução do CFC Nº 1.296/10 (NBC-TG 03) - **Depreciação do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC Nº 1.376/11 (NBC-TG 26)** - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam montante em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e, cuja esta situação é insignificante risco de mudança de valor. A unidade gerencia possui valores em espécie em caixa no montante de R\$ 0,00 com a finalidade de pagamento de pequenas despesas administrativas pela instituição. Os recursos financeiros disponíveis para a unidade gerenciada são mantidos em conta corrente bancária oficial e representam em 31.12.2014 o montante de R\$ 17.577,58 conforme demonstrado no quadro abaixo:

	31.12.2014-R\$	31.12.2013-R\$
Saldo em Caixa	0,00	0,00
Saldo em Bancos	35.915,21	0,00
Saldo Aplicação Financeira	4.398.832,23	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.434.851,43	0,00

4.2 - **Aplicações Financeiras:** As aplicações estão demonstradas pelo valor da aplicação acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados à data do Balanço, com base no regime de competência. As aplicações são referenciadas como sendo com restrição uma vez que os valores em contramão são aplicados por força de convênio cujo rendimento reverte em favor do contratante e não da SPDM.

4.6 - **Imobilização:** O imobilizado da Hóvelta é composto por bens de terceiros os quais não foram fruto de aquisição realizada com recursos de contratos de gestão, para os quais possuímos documentos de permissão de uso.

Descrição	Posição em 31/12/2013	Posição em 31/12/2014
Imobilizado-Bens de Terceiros	0,00	199.305,36
Bens Móveis	0,00	199.305,36
Equipamentos de Proteção/Segurança/Socorro	0,00	1.438,00
Equipamentos de Processamento de Dados	0,00	118.019,81
Mobiliário em Geral	0,00	16.536,65
Máquinas Utensílios e Equipamentos Diversos	0,00	59.542,90
Aparelhos de Medição	0,00	944,00
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	0,00	660,00
Aparelhos e Utensílios Domésticos	0,00	2.164,00

Segundo o inciso II do § 3º do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 11.638/07, e Lei 11.941/09: "A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, revisar e ajustar os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, avaliação e amortização." 4.7 - **Fornecedores:** As obrigações com fornecedores não representam a dívida da entidade, pois os valores praticados no mercado interno. São registrados pelo valor das notas fiscais ou faturas provenientes da compra de materiais, medicamentos e demais itens de consumo. O prazo médio de pagamento dos fornecedores é de aproximadamente 60 dias. 4.8 - **Serviços de Terceiros:** Estas obrigações representam a contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica pela instituição, sua grande parte relacionados a contratos de prestação de serviços, com o acordo com o Artigo 76 da CLT - Salário e a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural sem distinção de sexo, por dia normal de serviço. A instituição efetua o pagamento mensal das remunerações no quinto dia útil subsequente ao mês de competência. 4.10 - **Contribuições e Receber:** Representam os valores devidos sobre a folha de pagamento e relativos ao cumprimento da recolhimentos da INSS, FGTS, PIS e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. Cujos montantes são recolhidos mensalmente nas respectivas datas de vencimentos, conforme legislação vigente INSS até o dia 20 do mês subsequente, FGTS até o dia 07 do mês subsequente e PIS até o dia 25 do mês subsequente dos quais caso este dia caia em dia não útil, este é antecipado para o dia útil anterior a data limite. 4.11 - **Impostos a Receber:** Representam os valores devidos sobre a folha de pagamento e relativos ao cumprimento da recolhimentos da IRRF CLT. Cujos os mesmos são recolhidos mensalmente nas respectivas datas de vencimentos, conforme legislação vigente IRRF até o dia 20 do mês subsequente, dos quais caso este dia caia em dia não útil este é antecipado para o dia útil anterior a data limite. 4.12 - **Provisões Trabalhistas:** O montante da provisão foi determinado com base na restituição mensal do colaborador e no número de dias de férias a que já tenha direito bem como os encargos sociais incidentes sobre os valores que foram objeto da provisão na data da elaboração das Demonstrações Financeiras, respaldado a Princípio da Competência e conforme informações fornecidas pelo setor responsável.

Descrição	31/12/2014	31/12/2013
Provisão de Férias	242.422,98	0,00
Provisão de FGTS sobre Férias	19.563,94	0,00

4.13 - **Estimativas de Rescisão Contratual:** A entidade passou a adotar em sua plenitude a resolução CFC 1.305/10, reafirmado no item 09 da resolução 1.409/12. A unidade gerenciada constituiu provisão estimativa de rescisão contratual entre a SPDM E SMS. Dessa forma, a estimativa leva em consideração os valores estimados para rescisão do contrato de trabalho coletivo, os devidos impostos, em 31.12.2014, para fins de recolhimento de FGTS (50% MULTA) e aviso prévio indenizado. (Vide nota explicativa 4.3.2). 4.14 - **Estimativas Contábeis:** A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de determinados valores que sejam registrados por estimativa, as quais são estabelecidas com o uso de pressupostos e procedimentos em relação a eventos futuros, itens significativos registrados com base em estimativas contábeis incluem as provisões para ajuste dos ativos ao valor de realização ou recuperação, as provisões para indenizações e provisões para perdas em geral. A liquidação das transações registradas com base em estimativas poderá resultar em valores divergentes devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Entidade reverte periodicamente as estimativas e provisões Tributárias: A obrigação tributária de

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente da S.P.D.M.

Ata de 20ª Reunião do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Dia, Horário e Local. Ao 15º dia do mês de abril de dois mil e quinze, às 08h30, na sala de reuniões localizada no 4º andar do edifício situado à Rua Doutor Diogo de Faria, 1.036 - Vila Clementino - SP, reuniram-se os senhores membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas da SPDM e convidados, abaixo indicados: **Presidente:** Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, **Relator:** Ramiro Antonio de Azevedo, **Marcos Inês Colôdi,** regularmente convocados, sob a Presidência do Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira. **Ausentes:** Justificadas: Padre Antônio Luiz Marchionni (Padre Tião), Dr. Haroldo Ramos, Dr. José Osmar Madina de Pastana e Sr. Flávio Bilelman. **Convidados:** Superintendentes: Prof. Dra. Carolina Alberto Garcia Oliveira, Sra. Silvana Momen e Presidente: Dr. Samuel Marcondes. **Assessoria:** abriu a reunião agradecendo a presença de todos; colocou em pauta a análise da Ata de reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Após breves comentários sobre assuntos gerais da SPDM, deu início aos

Instituição Tipo de Saldo em Saldo em
Financeira Aplicação Taxa % 31/12/2014 31/12/2013
Banco do COB/RDB e Taxa %
Brasil BB Realplus 90% 4.398.832,22 0,00
Total 4.398.832,22 0,00

4.3 - **Contas a receber:** A prática contábil adotada pelo regime de competência para registro das mutações patrimoniais. Conforme resolução 1.305/10 (que aprova a NBC TG 07) e 1.409/12 (que aprova a ITG 2002) a Entidade passou a constituir provisionamentos e outros valores a receber referentes às execuções de seus contratos de gestão, convênios e outros tipos de Assistência Governamental para que quando do reconhecimento no resultado não haja desequilíbrio entre receitas e despesas provisionadas. 4.3.1 - **Valores a Receber:** Os valores registrados nesta conta em 2014 representam valores a receber de curto prazo, relativos ao contrato de gestão nº 001.0500.000.165/2010, proveniente da Secretaria de Estado da Saúde, totalizando R\$ 10.381.092,70. 4.3.2 - **Estimativas de Rescisão Contratual:** A entidade passou a adotar em sua plenitude a resolução CFC 1.305/10, reafirmado no item 09 da resolução 1.409/12. A unidade gerenciada constituiu provisão estimativa de rescisão contratual entre a SPDM E SMS. Dessa forma, a estimativa leva em consideração os valores estimados para rescisão do contrato de trabalho coletivo, os devidos impostos, em 31.12.2014, para fins de recolhimento de FGTS (50% MULTA) e aviso prévio indenizado, conforme quadro abaixo:

	Saldo Final	Saldo em
	31.12.2014	31.12.2013
Estimativa Rescisão Contratual	R\$ 226.072,74	R\$ 0,00
Multa FGTS Rescisão (50%)	R\$ 97.569,44	R\$ 0,00
Total	R\$ 323.632,02	R\$ 0,00

4.4 - **Outros Créditos:** São as contas a receber que não se enquadram nos grupos de contas anteriores, sendo conta de curto prazo normalmente não relacionadas com o objeto principal da instituição. 4.4.1 - **Adiantamento a Fornecedores:** Os valores classificados como adiantamento a fornecedores como vale transporte, vale refeição e alimentação, empregados mais controle, para utilização no mês subsequente, o saldo em 2014 representa R\$ 22.539,99. 4.4.2 - **Antecipação de Férias:** A instituição efetua antecipação de férias conforme prevê a legislação trabalhista (CLT) em seu artigo, Artigo 145, O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no artigo 143 serão efetuados até 2 dias antes no início do respectivo período. 4.5 - **Valores a Receber (Não Circulante):** Os valores registrados nesta conta em 2014 representam valores a receber a longo prazo, relativos ao contrato de gestão nº 001.0500.000.165/2010, proveniente da Secretaria de Estado da Saúde, os quais são classificados de modo a atender a legislação atual. Os bens de terceiros são fruto de aquisição realizada com recursos do contrato de gestão, para os quais possuímos documentos de permissão de uso.

Posição em 31/12/2013	Aquisição	Baixa	Posição em 31/12/2014
0,00	199.305,36	0,00	199.305,36
0,00	199.305,36	0,00	199.305,36
0,00	1.438,00	0,00	1.438,00
0,00	118.019,81	0,00	118.019,81
0,00	16.536,65	0,00	16.536,65
0,00	59.542,90	0,00	59.542,90
0,00	944,00	0,00	944,00
0,00	660,00	0,00	660,00
0,00	2.164,00	0,00	2.164,00

Posição em 31/12/2013	Ajuste do Exercício	Baixa	Posição em 31/12/2014
0,00	(12.247,96)	0,00	(12.247,96)
0,00	(12.247,96)	0,00	(12.247,96)
0,00	(95,84)	0,00	(95,84)
0,00	(7.933,74)	0,00	(7.933,74)
0,00	(810,18)	0,00	(810,18)
0,00	(3.320,29)	0,00	(3.320,29)
0,00	(7,87)	0,00	(7,87)
0,00	(44,00)	0,00	(44,00)
0,00	98,00	0,00	98,00

acordo com o §1º do artigo 113 do CTN, a aquela que surge com a ocorrência do fato gerador, sem por objeto o pagamento da tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. Constituem as obrigações de IRPJ, INSS, IPI, ISS/COFINS/CSLL e Outras Taxas Municipais, relativos aos valores relacionados aos prestadores de serviços de terceiros contratados pela unidade gerenciada, o saldo final e parcial em 2014 referentes aos impostos acima foi de R\$ 43.329,45. 4.16 - **Outras Contas a Pagar:** Estas referem-se a obrigações com o num primeiro instante não se encaixam nas demaisomenclaturas da planilha de contas da Instituição. 4.17 - **Convênios / Contratos Públicos a Realizar:** De acordo com a Resolução 1.305/09 (Aprova a NBC TG 07) e Resolução 1.409/12 (que aprova a ITG 2002), a SPDM passou a adotar a sistemática da contabilização dos valores mantidos no contrato de gestão com o poder público, de forma a evidenciar os valores previstos a serem realizados, durante a execução do contrato de gestão, na execução da atividade final do contrato de gestão. 4.19 - **Bens de Terceiros:** Os ativos registrados no Imobilizado representam os bens adquiridos no gestão da SPDM a partir de 05/2014. O imobilizado da unidade gerenciada é classificado como "bens de terceiros" de modo a atender a legislação. Os bens de terceiros são fruto de aquisição realizada com recursos do contrato de gestão, para os quais possuímos documentos de permissão de uso. 4.20 - **Aprovação do Resultado:** O resultado do contrato de gestão, na execução da atividade final do contrato de gestão, é reconhecido quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados, respaldando-se o estabelecido na Resolução CFC 1.305/10 (NBC TG 07) na qual se refere ao reconhecimento de receitas de assistência governamental. Os convênios e contratos de prestação de serviços são reconhecidos quando os valores previstos pelo valor justo (acordo em contrato ou a receber) e reconhecidos quanto for provável que benefícios econôm

continuação do Relatório de Atividades (AME) de São José dos Campos (AMESJC), o AME Maria Zélia (AME MZ) e AME Psiquiatria Dra. Jandira Mansur (AME VMARIA), o AME de Taboão da Serra (AME TABOÃO), e o AME Mogi de Mogi das Cruzes (AME MOGI), o Projeto Rede - Projeto de Inclusão Educacional e Social (PROJ. REDE), Unidade Recomeço Helvética (HELVETIA), o Centro de Reabilitação Lucy Montoro de S. J. Campos (C.R. LUCY), o CRATOD - Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD), o UNAD-Unidade de Atendimento ao Dependente (UNAD), o Instituto de Ensino e Saúde da SPDM (INSTITUTO), C.T. - Centro de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o Hospital de Transplantes Dr. Euryclides de Jesus Zerbini (HBRIZ), o Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (MONTENEGRO), o Hospital Cantareira (RIOJE), o Hospital e Maternidade Dr. Odalmo Leão Carneiro de Ubatuba (HMU), o Hospital Regional de Araranguá Deputado Atanaguá (ARARANGUÁ), o Hospital Estadual de Florianópolis (HE FLORIPA) do Governo de Santa Catarina, e, o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa (PSMVB) e Pronto-Socorro Municipais de Taboão da Serra (PSM TABOÃO), os Núcleos de Gestão Assistencial Várzea do Carmo (NGAVC) e Santa Cruz (NGASC), o Centro de Saúde da Vila Mariana (CSVM), o Centro Estadual de Análises Clínicas (CEAC) da Zona Leste, o Centro de Atenção Psicossocial de Itapeva (CAPS), Hospital da Microrregião Vila Maria Vila Guilherme (HMV), o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São José dos Campos (AMESJC), o AME Maria Zélia (AME MZ) e AME Psiquiatria Dra. Jandira Mansur (AME VMARIA), o AME de Taboão da Serra (AME TABOÃO), e o AME Mogi de Mogi das Cruzes (AME MOGI), o Projeto Rede - Projeto de Inclusão Educacional e Social (PROJ. REDE), Unidade Recomeço Helvética (HELVETIA), o Centro de Reabilitação Lucy Montoro de S. J. Campos (C.R. LUCY), o Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD), o UNAD-Unidade de Atendimento ao Dependente (UNAD), o Instituto de Ensino e Saúde da SPDM (INSTITUTO), C.T. - Centro de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o PAIS A.P.1.0 (A.P.1.0). Com base nas análises efetuadas, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o parecer do Conselho Fiscal colocada em votação esta Assembleia aprova por unanimidade as demonstrações contábeis apresentadas. São Paulo, 23 de Abril de 2015. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente do Conselho Administrativo da SPDM.

Parceiro da Assembleia Geral dos Associados da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina: A Assembleia Geral dos Associados da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no exercício de suas funções legais e estatutárias (artigo 19 inciso V), realizada nesta data examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Superávit, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes da Audisa Auditores Associados, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2014, Consolidado da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, de sua matriz, Hospital São Paulo e de suas Instituições Hospital Municipal Vereador José Stropopoli (HVM), Hospital Geral do Pirajussara (HGP), Hospital Estadual de Diadema (HED), Hospital de Clínicas Lúzia de Pinho Melo (HCLPM), Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florença de São José dos Campos (HMJCF), Hospital Municipal Pimentas Boncucesso do Guarulhos (HMPB), Hospital Geral Dr. Waldemar C P Filho de Guarulhos (HGS), Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran (HMBDFM), Hospital Nossa Senhora do Monte Serrat (H.SALTO), Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi de Campinas (CHCIV).

Parceiro do Conselho Fiscal: Ilmo. Sr. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Tendo em vista o artigo 46 do Estatuto da SPDM, o Conselho Fiscal reunido nesta data, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes da Audisa Auditores Associados, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2014, Consolidado da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, de sua matriz, Hospital São Paulo e de suas Instituições Hospital Municipal Vereador José Stropopoli (HVM), Hospital Geral do Pirajussara (HGP), Hospital Estadual de Diadema (HED), Hospital de Clínicas Lúzia de Pinho Melo (HCLPM), Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florença de São José dos Campos (HMJCF), Hospital Municipal Pimentas Boncucesso do Guarulhos (HMPB), Hospital Geral Dr. Waldemar C P Filho de Guarulhos (HGS), Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran (HMBDFM), Hospital Nossa Senhora do Monte Serrat (H.SALTO), Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi de Campinas (CHCIV).

Relatório dos Auditores Independentes - A Diretoria: 1) Examinamos as demonstrações contábeis da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Unidade Recomeço Helvética, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2014, e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. 2) Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis: A Administração da Associação é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. 3) Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pú-

licas de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o Hospital de Transplantes Dr. Euryclides de Jesus Zerbini (HBRIZ), o Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro (MONTENEGRO), o Hospital Cantareira (RIOJE), o Hospital e Maternidade Dr. Odalmo Leão Carneiro de Ubatuba (HMU), o Hospital Regional de Araranguá Deputado Atanaguá (ARARANGUÁ), o Hospital Estadual de Florianópolis (HE FLORIPA) do Governo de Santa Catarina, e, o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa (PSMVB) e Pronto-Socorro Municipais de Taboão da Serra (PSM TABOÃO), os Núcleos de Gestão Assistencial Várzea do Carmo (NGAVC) e Santa Cruz (NGASC), o Centro de Saúde da Vila Mariana (CSVM), o Centro Estadual de Análises Clínicas (CEAC) da Zona Leste, o Centro de Atenção Psicossocial de Itapeva (CAPS), Hospital da Microrregião Vila Maria Vila Guilherme (HMV), o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São José dos Campos (AMESJC), o AME Maria Zélia (AME MZ) e AME Psiquiatria Dra. Jandira Mansur (AME VMARIA), o AME de Taboão da Serra (AME TABOÃO), e o AME Mogi de Mogi das Cruzes (AME MOGI), o Projeto Rede - Projeto de Inclusão Educacional e Social (PROJ. REDE), Unidade Recomeço Helvética (HELVETIA), o Centro de Reabilitação Lucy Montoro de S. J. Campos (C.R. LUCY), o Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD), o UNAD-Unidade de Atendimento ao Dependente (UNAD), o Instituto de Ensino e Saúde da SPDM (INSTITUTO), C.T. - Centro de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o PAIS A.P.1.0 (A.P.1.0). Com base nas análises efetuadas, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o parecer do Conselho Fiscal colocada em votação esta Assembleia aprova por unanimidade as demonstrações contábeis apresentadas. São Paulo, 23 de Abril de 2015. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente do Conselho Administrativo da SPDM.

LUCY, o CRATOD - Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD), o UNAD-Unidade de Atendimento ao Dependente (UNAD), o Instituto de Ensino e Saúde da SPDM (INSTITUTO), C.T. - Centro de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o PAIS A.P.1.0 (A.P.1.0). Com base nas análises efetuadas, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o parecer do Conselho Fiscal colocada em votação esta Assembleia aprova por unanimidade as demonstrações contábeis apresentadas. São Paulo, 23 de Abril de 2015. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente do Conselho Administrativo da SPDM.

LUCY, o CRATOD - Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD), o UNAD-Unidade de Atendimento ao Dependente (UNAD), o Instituto de Ensino e Saúde da SPDM (INSTITUTO), C.T. - Centro de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o PAIS A.P.1.0 (A.P.1.0). Com base nas análises efetuadas, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o parecer do Conselho Fiscal colocada em votação esta Assembleia aprova por unanimidade as demonstrações contábeis apresentadas. São Paulo, 23 de Abril de 2015. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente do Conselho Administrativo da SPDM.

LUCY, o CRATOD - Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD), o UNAD-Unidade de Atendimento ao Dependente (UNAD), o Instituto de Ensino e Saúde da SPDM (INSTITUTO), C.T. - Centro de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o PAIS A.P.1.0 (A.P.1.0). Com base nas análises efetuadas, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o parecer do Conselho Fiscal colocada em votação esta Assembleia aprova por unanimidade as demonstrações contábeis apresentadas. São Paulo, 23 de Abril de 2015. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente do Conselho Administrativo da SPDM.

LUCY, o CRATOD - Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD), o UNAD-Unidade de Atendimento ao Dependente (UNAD), o Instituto de Ensino e Saúde da SPDM (INSTITUTO), C.T. - Centro de Tecnologia e Inclusão Social além das unidades do Programa de Atenção Integral à Saúde (PAIS) como o SAMU do governo de Santa Catarina (PAIS SAMU), outras atividades desenvolvidas junto a diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, como a do município de São Paulo (PAIS-SP) onde são partes também, o PAIS Terroirão (TERRITÓRIO), a unidade PAIS PA/PS (PA/ P/S), PABSF Americana (AMERICANA), o Programa de Atenção Básica e Saúde da Família (PABSF) em contratos junto a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, onde estão as unidades UPA João XXIII (JOÃO XXIII) - PABSF A.P.3.2 (A.P.3.2), UPA Engenho de Dentro A.P.3.2 (ENGDENTRO), o PAIS A.P.1.0 (A.P.1.0). Com base nas análises efetuadas, considerando o Relatório dos Auditores Independente e o parecer do Conselho Fiscal colocada em votação esta Assembleia aprova por unanimidade as demonstrações contábeis apresentadas. São Paulo, 23 de Abril de 2015. Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente do Conselho Administrativo da SPDM.

ções contábeis: Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Unidade Recomeço Helvética em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 5) Outros assuntos: Demonstração do valor adicionado: Examinamos também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação de DVA. Essa demonstração foi auditada aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis, tomadas em conjunto. São Paulo - SP 17 de março de 2015. **Audisa Auditores Associados - CRC/SP 259 024/200-3, Ricardo Roberto Monello - Contador - C.T. CRC - 15P 161/44C-3 - GNAI - SP - 1619. Alexandre Chirriotti do Nascimento - Contador - CRC/SP 187.003/3-0 - GNAI - SP - 1620.**

CCP MARFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 09.597.890/0001-35 - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar - Parte, CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

Relatório de Administração													
Senhores acionistas: atendendo às disposições legais e estatutárias, a Administração da Companhia submeteu à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31/12/2014.													
Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de Reais)													
ATIVO	Notas	31/12/2014	31/12/2013	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Notas	31/12/2014	31/12/2013	Demonstrações dos Resultados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de Reais)		
Circulante				Circulante									
Caixa e equivalentes de caixa	3	12.824	38.489	Forneceedores	5	3.841	11.452	Receita líquida operacional			31/12/2014	31/12/2013	
Contas a Receber		6.034	753	Empréstimos e Financiamentos		48.015	17.462	Custos			(7.057)	-	
Impostos e contribuições a compensar		67	306	Impostos e contribuições a recolher		1.535	225	Lucro bruto			23.664	-	
Despesa antecipada		338	-	Demais contas a pagar		-	1.098	Receitas (despesas) operacionais			(1.932)	(1.054)	
Adiantamento a fornecedores		2.317	5.193			53.391	30.257	Despesas Comerciais			20.651	(1.123)	
		21.580	44.741	Não circulante				Gerais e administrativas			(1.081)	(69)	
Não circulante				Empréstimos e Financiamentos	5	102.261	116.884	Lucro operacional antes do resultado financeiro			20.651	(1.123)	
Contas a Receber		5.365	-	Impostos e contribuições diferidos		3.195	2.150	Despesas financeiras			(62)	(1.221)	
Estoques	4	-	371.569	Recursos Res-Sperata a Apropriar		18.794	12.646	Recursos financeiros			2.284	1.337	
Empréstimos		625	-			124.270	131.680	Equivalência patrimonial			-	-	
Investimentos		797	736	Patrimônio líquido				Demais receitas / (despesas) operacionais líquidas			-	-	
Imobilizado		431.675	372.305	Capital social	6.a	266.153	177.446	Resultado Financeiro			2.683	117	
		438.462	372.305	Reserva legal	6.b	18.688	27	Lucro antes do imposto de renda			22.934	(1.006)	
				Prejuízos acumulados	6.d	(2.460)	(2.460)	e da contribuição social					
				Adiantamento para futuro aumento de capital	6.c	-	80.096	Imposto de renda e contribuição social			(4.273)	(431)	
						282.381	255.109	Do exercício			(4.273)	(431)	
Total do ativo		460.042	417.046	Total do passivo e patrimônio líquido		460.042	417.046	Lucro líquido do exercício			18.661	(1.437)	

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de Reais)														
Capital social	Reserva Legal	Prejuízos acumulados	Lucros acumulados	Adiantamento para futuro aumento de capital	Total	Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de Reais)								
Integrado	Legal	Prejuízos acumulados	Lucros acumulados	adicionado	Total	01/01/2014	01/01/2013	Das atividades operacionais						
Saldo em 31 de dezembro de 2012	95.857	27	(1.023)	-	94.861	a 31/12/2014	a 31/12/2013	Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social						
Integração de capital via AFAC	81.839	-	-	-	(81.839)	22.934	(1.006)	e do lucro líquido						
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	152.490	152.490	Decrescimo (acréscimo) em ativos	239	(151)	Impostos e contribuições a compensar					
Prejuízo do exercício	-	-	(1.437)	-	(1.437)	Estoque	-	(188.302)	Adiantamento a fornecedores					
Saldo em 31 de dezembro de 2013	177.446	27	(2.460)	-	80.096	255.109	Despesas antecipadas	2.676	1.672	Contas a Receber				
Integração de capital via AFAC	88.707	-	-	-	(88.707)	-	338	-	-	Despesas operacionais				
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	18.561	18.561	11.271	(11.271)	(373)	Despesas operacionais					
Lucro do Exercício	-	-	-	-	-	8.611	18.661	2.309	1.414	Despesas operacionais				
Destinação do lucro:	-	-	-	-	-	8.611	18.661	1.098	1.098	Despesas operacionais				
Reserva de retenção de lucros	-	18.661	-	(18.661)	-	-	-	6.148	9.308	Despesas operacionais				
Reserva legal	-	-	-	-	-	-	-	14.234	(174.031)	Despesas operacionais				
Saldo em 31 de dezembro de 2014	266.153	18.688	(2.460)	-	282.381	255.109	18.661	(1.437)	18.661	(1.437)	Despesas operacionais			

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional: A Companhia possui como atividade preponderante o desenvolvimento de shopping center. A CCP S.A. é a empresa responsável pela gestão das operações da Companhia, assumindo determinados custos corporativos decorrentes da estrutura elaborada para sua gestão. 2. Principais práticas contábeis: 2.1. Base de elaboração: As demonstrações financeiras individuais foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma. 2.2. Caixa e equivalentes de caixa: Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento e aplicações financeiras com possibilidade de resgate no curto prazo (inferior a 90 dias) e sem risco de mudança de seu valor de mercado. 2.3. Estoque de imóveis: Representado pelo custo de aquisição do terreno e demais gastos incorridos para desenvolvimento do shopping center com o objetivo de locação. São registrados pelo custo histórico de formação que incluem todos os gastos correlacionados, diretamente vinculados e mensuráveis. 2.4. Demais ativos circulantes e não circulantes: Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são reconhecidas quando baseadas em informações estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes. 3. Caixa e equivalentes de caixa: Referem-se à caixa, saldos bancários e aplicações financeiras em Certificado de Depósitos Bancários (CDB) que são remunerados a taxas que se aproximam da variação do CDI (variam entre 100% e 125%) e para as quais existem prazos máximos ou quaisquer outras restrições para seu resgate imediato. Todas as aplicações financeiras possuem vencimento inferior a 90 dias. 4. Estoque: O estoque é a aquisição do Shopping Tiê, o saldo do estoque foi transferido para Propriedades para investimento, (R\$ 371.569 em 2013). 5. Empréstimos e financiamentos: A CCP Marfim assinou em 26 de Agosto de 2011 junto ao Banco Bradesco um instrumento de abertura de crédito com garantia hipotecária para construção do empreendimento Shopping Tiê. O limite máximo de crédito aprovado foi de R\$ 136.428. A taxa de juros efetiva anual é de 10,80% e o prazo de amortização é de 120 meses, sendo o primeiro vencimento em 26 de setembro de 2014. 6. Patrimônio líquido: a) Capital social: O capital social em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 177.446 em 2013), estando representado por 266.152.454 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (177.445.738 em 2013). O aumento do capital ocorreu através da integração de adiantamentos para futuro aumento de capital. b) Reserva de

A DIRETORIA

Luciano Barbosa da Silva - Contador - CRC 15P 174.823/3-5